

REG/AR

Exmo. Senhor
Dr. Hélder Rosalino
Secretário de Estado da Administração Pública
Avenida Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa

N/Ref.º:Dir:AV/0554/13

06-06-2013

Assunto: Negociação colectiva ao abrigo da Lei nº 23/98, de 26 de maio. Diploma que institui e regula o sistema de requalificação dos trabalhadores em funções públicas. Proposta de acordo parcial. Pedido, em caso de recusa de acordo, de passagem a negociação sectorial.

Com referência ao texto que nos foi remetido por essa Secretaria de Estado em 4 de junho último, com a referência "Última versão do diploma que institui e regula o sistema de requalificação dos trabalhadores em funções públicas" e a marcação de nova reunião negocial para o próximo dia 12 de junho, pelas 10 horas, vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, dizer, com vista à referida reunião negocial o seguinte:

Muito embora, na anterior reunião de negociação, que teve lugar em 30 de Maio último, V. Exa tenha feito notar que o nº 2 do Artigo 3º do anteprojeto não se aplica apenas às carreiras de pessoal docente e investigador das instituições do ensino superior e tenha afirmado ser remota as possibilidades de estas virem a ser afetadas, o facto é que a forma como se encontra redigido o diploma, unicamente baseado na realidade das carreiras gerais directamente reguladas pela Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, abrange, dadas as normas previstas em matéria de âmbito e de prevalência, situações diversamente tratadas no âmbito das carreiras especiais.

Entre essas:

- a dos assistentes, equiparados a assistentes e a professores, assistentes convidados e professores auxiliares convidados que estão a preparar doutoramento e que, os regimes transitórios dos estatutos de carreiras revistos nos termos do Artigo 101º da Lei nº 12-A/2008, transitam em caso de sucesso para contrato por tempo indeterminado, e que, no caso dos assistentes universitários e dos assistentes do ensino superior politécnico são considerados por força respetivamente das Leis n.º 8/2010 e 7/2010, ambas de 13 de maio, como integrados em carreira;

- a dos professores auxiliares e professores adjuntos em período experimental (e por extensão, a dos investigadores auxiliares em nomeação provisória na carreira de investigação científica, não revista), sujeitos a um período experimental de 5 anos (3 anos no caso dos investigadores auxiliares) que se conclui com avaliação a final, sem possibilidade de interrupção durante o período (ao contrário do que sucede no âmbito da Lei nº 12-A/2008) e manutenção do contrato por tempo indeterminado;

- a dos concursos para professor das instituições do ensino superior.

Não estando refletidas no texto nenhuma das propostas de alteração que apresentámos na reunião anterior, e sabendo que se encontram fechadas, em princípio, as negociações com as frentes sindicais, vimos agora propor a celebração de um **acordo parcial**, com contrapartida na introdução das seguintes alterações:

Artigo 4.º Procedimento

Aditamento de um nº 7 com o seguinte teor:

"A aplicação das figuras a que se refere o presente artigo às carreiras que tenham por habilitação de ingresso o doutoramento será regulada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da Ciência".

Artigo 6.º Trabalhadores em regime transitório

Aditamento de um nº 3 do seguinte teor:

"O disposto no nº 1 sobre cessação do período experimental não se aplica às carreiras especiais."

Artigo 9.º Preparação do procedimento

Aditamento ao nº 9 "Sendo excessivo o número de trabalhadores o número de trabalhadores em funções, o órgão ou serviço começa por promover as diligências legais necessárias à cessação das relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo determinado ou determinável de que não careça" do seguinte **"sem prejuízo dos direitos de transição constituídos no âmbito de carreiras especiais"**

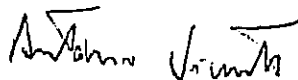
O acordo seria **integral** se, cumulativamente:

- fosse, no nº 2 do Artigo 4.º (Procedimento), **eliminado** o texto a partir de "25 de outubro";
- fosse **aditado** ao nº 3 do Artigo 18.º (Prazo do processo de requalificação) o seguinte **"ou abrangido pelo nº 4 do Artigo 88.º da mesma Lei"**;
- fosse **eliminada** a alínea b) do artigo 43.º (Norma revogatória) .

Não sendo alcançado acordo na próxima reunião, e tendo este Sindicato recebido a informação, tanto da União Geral de Trabalhadores (UGT) como da Frente Sindical da Administração Pública (FESAP), de que as negociações sectoriais em curso com a participação do Ministério da Educação e Ciência abrangem a aplicabilidade do presente diploma ao ensino superior, desde já, a confirmar-se esta informação, fica solicitada a abertura de negociação sectorial entre o Governo, representado pelos mesmos interlocutores e o SNESup.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção

Com conhecimento ao Senhor Ministro da Educação e Ciência